



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.618, DE 2025

(Do Sr. Murilo Galdino)

Garante direito à proteção e escolta a policial civil aposentado e seus familiares.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Garante direito à proteção e escolta
a policial civil aposentado e seus
familiares

O Congresso Nacional Decreta:

Art 1º Este projeto dá nova redação ao § 2º do Art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que “Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências” para garantir o direito de proteção e escolta policial a policial civil aposentado.

Art. 2º O § 2º do Art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

.....

§ 2º Aos policiais civis aposentados são assegurados os direitos previstos nos incisos I, II, IV, V, XVII e XXVIII do caput deste artigo, bem como proteção e escolta policial para si e familiares em caso de risco, e a comunicação prevista no inciso V deve ser feita ao setor de veteranos ou por intermédio do sindicato ou associação representativa da categoria. (NR)”

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

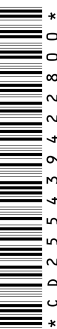
O Presente projeto de Lei tem o objetivo de garantir ao policial civil aposentado que corre risco derivado de sua atuação durante a ativa de solicitar proteção policial para resguardar a sua vida e de seus familiares. O caso do ex-Delegado-Geral do Estado de São Paulo que dedicou grande parte de sua vida profissional a combater o crime organizado e que foi covardemente assassinado é um exemplo de que esses servidores necessitam da proteção do Estado mesmo depois de saírem da ativa uma vez que se tornam vítimas fáceis dessas organizações.

Diante da relevância do tema e da urgência em proteger aqueles que se tornam alvos preferenciais do crime organizado, este Projeto de Lei se mostra uma medida de justiça e reconhecimento aos policiais civis que dedicaram suas vidas à defesa da sociedade, garantindo-lhes proteção mesmo após o término de sua carreira ativa.

Nesse sentido propomos o presente projeto que visa dar um pouco mais de segurança a esses tão valorosos servidores.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MURILO GALDINO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14735-23novembro-2023-794983-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO